



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58  
LEI Nº. 529, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2009/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta para legislatura 2009/2012, é fixado em parcela única, corresponde a 30% (trinta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O subsídio do Vereador devido a partir de sua posse, será pago mensalmente, é fixado em R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais).

§ 1º Fica concedido um 13º subsídio aos Vereadores, que será pago no mês de dezembro de cada ano, em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º Caso ocorra aumento no valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo, o subsídio dos Vereadores será reajustado automaticamente, nos termos dos limites da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Presidente da Câmara, em razão das atribuições que lhes são conferidas, serão pagas mensalmente verbas indenizatórias no valor de um subsídio mensal, que hoje corresponde a R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais), em função do cargo destacado, que ocupa na Mesa Diretora.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 3º.** O Vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado com base no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o (a) Vereador (a) receberá seus subsídios íntegros.

**Art. 4º.** O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

**Art. 5º.** A convocação extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocadas, dará direito ao recebimento de R\$ 928,76 (novecentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos), por convocação.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

§ 2º. Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 3º. Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber pela participação durante a convocação extraordinária no recesso, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões, não sendo possível o pagamento, mesmo com a apresentação de atestado médico, justificando de ausência, para fins de receber a parcela indenizatória.

**Art. 6º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder imputações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

**Art. 7º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Anchieta.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Anchieta-ES, 29 de setembro de 2008.

  
Edival José Patti  
PREFEITO MUNICIPAL